

## LEI Nº 14.816, DE 25 DE JUNHO DE 2012

### (Projeto de lei nº 141/12, do Deputado Ed Thomas - PSB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguelópolis (APAE de Miguelópolis), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Eloisa de Sousa Arruda*
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012.

## LEI Nº 14.817, DE 25 DE JUNHO DE 2012

### (Projeto de lei nº 165/12, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Piraju - “Amigos Para Sempre” (A.V.C.C.P.), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Eloisa de Sousa Arruda*
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012.

# Decretos

## DECRETO Nº 58.165, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Bibliotecas e Leitura, a Biblioteca Parque Belém, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Bibliotecas e Leitura, a Biblioteca Parque Belém.

Artigo 2º - O inciso IV do artigo 71 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, modificado pelo inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 55.913, de 14 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - na área de Bibliotecas e Leitura:

a) Biblioteca de São Paulo;

b) Biblioteca Parque Belém." (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, o artigo 82-B, com a seguinte redação:

"Artigo 82-B - A Biblioteca Parque Belém tem por finalidade incentivar a leitura, cabendo-lhe, para tanto:

I - oferecer serviços e programação para estimular e fortalecer o gosto pela leitura à população;

II - ser irradiadora dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo;

III - preservar e permitir a visitação do público ao espaço de Memória da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

IV - integrar a biblioteca ao cotidiano da metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes;

V - integrar-se ao Sistema de Bibliotecas Públicas, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 55.914, de 14 de junho de 2010.".

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Marcelo Mattos Araujo*
Secretário da Cultura
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

## DECRETO Nº 58.166, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.170.000,00 (Oito milhões, cento e setenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN
*Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		8.170.000,00
	T O T A L	1		8.170.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2913.2272	ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS			8.170.000,00
		1	4	8.170.000,00
	T O T A L			8.170.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1		3.600.000,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		4.570.000,00
	T O T A L	1		8.170.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			8.170.000,00
		1	3	8.170.000,00
	T O T A L			8.170.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
	T O T A L	1	4	8.170.000,00
	JUNHO			8.170.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	8.170.000,00
	JUNHO			8.170.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14675	8º	1º	2	
				8.170.000,00
TOTAL GERAL				8.170.000,00
				0,00

## DECRETO Nº 58.167, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dá nova redação ao inciso X do artigo 4º e ao artigo 5º do Decreto nº 54.387, de 28 de maio de 2009, que dispõe sobre o concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigo 48 a 59 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.082, de 17 de dezembro de 2008, e pela Lei Complementar nº 1.170, de 22 de março de 2012, e diante da exposição de motivos do Procurador Geral do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 54.387, de 28 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso X do artigo 4º:

"X - a exigência ou não de nota mínima para a aprovação em cada matéria bem como de limite máximo de candidatos aprovados à segunda prova escrita, obedecendo-se à classificação em ordem decrescente do total de pontos obtidos na primeira prova;" (NR)

II - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Não haverá revisão de provas e nem será permitida a realização de sustentação oral em julgamento de recurso em qualquer fase do concurso." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

## DECRETO Nº 58.168, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Institui, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa ESCOLA NA COPA e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Estado de São Paulo, dentre outros, sediará os jogos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

Considerando que esse evento é um marco histórico que mobiliza a sociedade nacional e internacional e, portanto, justifica políticas públicas voltadas para o enriquecimento educativo e cultural dos alunos; e

Considerando a importância de um programa cujas ações, com foco no currículo escolar, sejam voltadas para o protagonismo solidário e para a ampliação do repertório cultural de todos os integrantes da rede escolar,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa ESCOLA NA COPA, destinado aos alunos das escolas da rede estadual de ensino, a ser implementado em 2012, 2013 e 2014.

Artigo 2º - O Programa instituído pelo artigo 1º deste decreto será desenvolvido com base nos seguintes objetivos:

I - mobilizar alunos, professores e comunidade escolar num programa diversificado de ações, de forma a vivenciarem, como cidadãos brasileiros, todas as etapas da Copa do Mundo da FIFA 2014, sediada no Brasil e no Estado de São Paulo;

II - inserir os alunos das escolas da rede pública do Estado de São Paulo no contexto do evento, preparando-os para participar efetivamente desse marco histórico, como sujeitos críticos e produtores de informações;

III - contribuir para o aprimoramento das ações pedagógicas da rede de ensino, com ênfase na melhoria do desempenho escolar dos alunos e na qualidade do ensino público paulista.

Artigo 3º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa ESCOLA NA COPA com a finalidade de proceder à gestão e ao acompanhamento do Programa instituído por este decreto, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar, de maneira efetiva, a implementação das ações do Programa ESCOLA NA COPA e o cumprimento de seus objetivos, metas e prazos;

II - fomentar e articular ações nos diversos níveis da Administração Estadual, sociedade civil e iniciativa privada;

III - receber orientações e sugestões ao aperfeiçoamento do Programa.

Artigo 4º - O Comitê Gestor do Programa ESCOLA NA COPA, criado pelo artigo 3º deste decreto, será integrado pelos seguintes representantes:

I - 7 (sete) da Secretaria da Educação, sendo:

a) 1 (um) da Assessoria de Relações Institucionais, que exercerá a coordenação geral do Comitê;

b) 1 (um) da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos;

c) 1 (um) da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica;

d) 1 (um) da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional;

e) 1 (um) da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares;

f) 1 (um) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

g) 1 (um) da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza";

II - 1 (um) da Casa Civil, pertencente à Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais;

III- 2 (dois) do Comitê Paulista da Copa 2014, instituído junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, pelo Decreto nº 56.648, de 10 de janeiro de 2011, e alterações.

§ 1º - O Secretário da Educação designará, mediante resolução, os membros do Comitê Gestor.

§ 2º - As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - O Comitê Gestor poderá constituir subgrupos com a participação, mediante convite, de pessoas ou representantes de instituições que por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a implementação do programa.

Artigo 5º - O Secretário da Educação poderá baixar normas complementares para cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*
Secretário da Educação
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

## DECRETO Nº 58.169, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Altera dispositivo do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, que autoriza a Secretaria da Educação a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os convênios a serem celebrados pela Secretaria da Educação poderão ainda permitir que os municípios conveniados usem veículos de transporte escolar adquiridos pelo próprio Estado ou por adesão a programas existentes ou a serem instituídos, com vistas à renovação da frota, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, residentes, prioritariamente, na zona rural, nos termos do Anexo II que integra este decreto.".

Artigo 2º - Passa a denominar-se Anexo I o constante do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*
Secretário da Educação
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2012.

ANEXO II

**a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, acrescentado pelo Decreto nº 58.169, de 25 de junho de 2012**

TERMO DE CESSÃO DE USO
Termo de Cessão de Uso de Veículos Oficiais, firmado entre a Secretaria da Educação (SEDE) e a Prefeitura do Município de

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Capital de São Paulo, à Praça da República, nº 53 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, firma o presente termo, na pessoa de seu , Senhor , com fundamento no artigo 7º, artigo 82 inciso I alínea "c" e artigo 106 inciso I alíneas "a", "k 1" e "p" do Decreto Estadual nº 57.141, de 18 de julho de 2011, e no artigo 15 do Decreto Estadual nº 9.543, de 1º de março de 1977, doravante denominada CEDENTE, com a Prefeitura do Município de , sita à , Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o

nº , por seu Prefeito(a) Municipal, doravante denominada CESSIONÁRIA, conforme Cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso, pela CEDENTE, do veículo tipo ( ), comportando transportar ( ) alunos sentados, marca , adquirido por intermédio dos recursos , processo SEE nº , à CESSIONÁRIA, para ser utilizado exclusivamente para transporte escolar de alunos da educação básica.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Da Cessão de Uso**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o veículo especificado na cláusula primeira e anexo deste instrumento, única e exclusivamente para o fim ali especificado, ou seja, transporte escolar conforme Convênio de Transporte Escolar firmado entre CEDENTE e CESSIONÁRIA (vigência ano 20 /20 ).

CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Uso**

O Veículo objeto do presente termo deverá obrigatoriamente ser utilizado pela CESSIONÁRIA em sua área territorial, devendo ser conduzido por motorista credenciado e devidamente contratado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA

**Das Responsabilidades das Partes**

4.1. a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o bem objeto deste instrumento sob a sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar o Seguro Geral para veículo com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiária a Secretaria da Educação, a partir do recebimento da documentação do veículo (anexo deste instrumento) até a data da efetiva e real devolução do veículo.

4.1.1. a CESSIONÁRIA obriga-se a encaminhar anualmente, ao Centro de Transporte do Departamento de Administração da Secretaria, cópia da Apólice do Seguro Global do veículo discriminado na cláusula primeira.

4.2. durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da CESSIONÁRIA o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

4.3. a qualquer tempo a CEDENTE poderá, por seus funcionários, promover a vistoria que julgar necessária no bem cedido.

4.4. a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem objeto deste termo em bom estado de conservação e uso, a juízo da CEDENTE, no prazo previsto na cláusula quinta do presente.

4.5. a CESSIONÁRIA obriga-se no prazo de cobertura mínima de ( ) meses, estabelecida como garantia do veículo e contada da entrega do veículo a CEDENTE, a providenciar o encaminhamento do veículo para realização das ( ) manutenções preventivas obrigatórias, conforme conta do Manual de Operações do Fabricante, a ser realizada na , observando-se que a periodicidade deverá levar em consideração .

4.5.1. no caso do município estar situado a mais de km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias serão feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA

**Da Vigência**

A cessão de uso terá sua vigência pelo mesmo período do Convênio de Transporte Escolar celebrado, podendo este prazo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo entre as partes, caso ocorram alterações nos termos do Convênio firmado entre a CEDENTE e CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

**Do Foro**

O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente termo é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (dois) dias vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
CPF: _____	CPF: _____

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETO DE 25-6-2012

**Designando**, com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 57.829-2012, os abaixo indicados para comporem o Comitê Gestor do Programa de Melhoria do Gasto Público - Desperdício Zero:

Carla Almeida Carvalho, da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Governo e Christiane Simioni, da Corregedoria Geral da Administração, representantes da Casa Civil;

Maria de Fátima Alves Ferreira e Veruska Evanir Pereira, representantes da Secretaria da Fazenda;

Fernando Janotti Moreira e Paulo Roberto Marques Varanda, representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Ulrich Hoffmann e Adriana dos Santos Guimaraes, representantes da Secretaria de Gestão Pública;

Célia Almendra Rodrigues, representante da Procuradoria Geral do Estado.

# Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.